



L I D O  
Em 03/03/15  
Assessoria de Planejamento

PL 195 /2015

**PROJETO DE LEI Nº**  
**(Do Deputado Ricardo Vale)**

**Dispõe sobre a tarifa-zero nos serviços de transporte público coletivo do Distrito Federal e dá outras providências.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** Os serviços de transportes coletivos de passageiros são direitos básicos da população, regulados por lei, devendo o Poder Público prestá-los de forma adequada a todos os usuários.

**Art. 2º** Os serviços de transportes coletivos de passageiros, nas modalidades metroviária e rodoviária, devem ser ofertadas pelo Poder Público de forma gratuita para os usuários residentes no Distrito Federal, nos termos desta Lei.

*Parágrafo único.* A gratuidade é deferida ao usuário portador de cartão específico para essa finalidade.

**Art. 3º** As despesas com a gratuidade para o usuário devem ser custeadas pelo Poder Público com recursos provenientes de:

I – dotações orçamentárias consignadas:

- a) na autarquia Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS;
- b) na Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ/DF;

II – receitas:

- a) da exploração de publicidade nos veículos e de outras que lhes forem destinadas;
- b) da cobrança pelo uso dos estacionamentos públicos;
- c) da contribuição do empregador para aquisição do vale-transporte;
- d) das fontes de recursos do Fundo do Transporte Público Coletivo do Distrito Federal;
- e) de percentual das multas de trânsito.

**Art. 4º** A universalização da gratuidade para os usuários residentes no Distrito Federal deve ser implementada de forma progressiva, na forma do regulamento, observada a seguinte ordem:

I – ampliação do número de viagens do passe livre estudantil;

Setor de Protocolo Legislativo  
PL Nº 195/2015  
Folha Nº 02 Paulina

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO  
Protocolo 25215/16h  
Assinatura M. Matricula

R.V.



II – transporte de pessoas de baixa renda incluídas no Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal – CADÚNICO;

III – deslocamentos entre o Plano Piloto e as cidades que mais dele se distanciam;

IV – deslocamentos entre cidades;

V – deslocamentos internos de cada cidade.

**Art. 5º** A implementação de cada fase prevista no art. 4º fica condicionada à implementação das medidas necessárias para auferir as receitas de que trata o art. 3º, II.

**Art. 6º** O Poder Executivo deve regulamentar esta Lei no prazo de 180 dias, contados de sua publicação.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos de acordo com o cronograma de implantação previsto no Regulamento.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

### JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei objetiva adotar, no Distrito Federal, a tarifa-zero nos sistemas rodoviário e metroviário de transporte público coletivo de passageiros. Trata-se de uma política pública de democratização do acesso ao transporte público, custeada com recursos de toda a sociedade por meio de dotações orçamentárias específicas para essa finalidade.

A ideia, no Brasil, surgiu inicialmente num projeto de Lúcio Gregori, Secretário Municipal de Transportes da Prefeitura de São Paulo, em 1990, na gestão da Prefeita Luíza Erundina. Embora não tenha sido implementada na Capital paulista, algumas cidades brasileiras já adotam essa espécie de democratização de acesso ao transporte público coletivo, como é o caso de Agudos-SP (2011), Ivaiporã-PR (2011), Maricá-RJ (2014), Muzambinho (2012), Paulínia-SP (1995), Pitanga-PR (2012), Porto Real-RJ (2011) e Potiendaba-SP (1998).

Pelo mundo afora, na internet são encontrados exemplos de cidades que já adotam a experiência da tarifa-zero, como é o caso da cidade de Baltimore (EUA), Changning (China), Hasselt (Bélgica), Sidney (Austrália), Talinn (Estônia) e Zangreb (Croácia).

A luta pela política da tarifa-zero vem ganhando adeptos de diferentes frentes, como a do Movimento pelo Passe Livre Estudantil. Do site <http://tarifazero.org/tarifazero>, transcrevo o seguinte texto sobre o assunto:

Tarifa zero é o meio mais prático e efetivo de assegurar o direito de ir e vir de toda população nas cidades. Essa idéia tem como fundamento o entendimento de que o transporte é um serviço

R.V.

Setor de Protocolo Legislativo  
PL Nº 295/2015  
Folha Nº 02 Paula



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO RICARDO VALE – PT/DF**

público essencial, direito fundamental que assegura o acesso das pessoas aos demais direitos como, por exemplo, a saúde e a educação.

Com o crescimento sem planejamento das cidades, o acesso à saúde, à educação, ao lazer, ao trabalho, entre tantos outros, ficou extremamente complicado, custando além de muito dinheiro, várias horas do nosso dia. Nas grandes cidades os deslocamentos são uma necessidade diária, pois sem eles a vida social ficaria inviabilizada.

Nos locais mais distantes dos grandes centros, o acesso aos direitos fundamentais só pode ser concretizado através do transporte coletivo. E para assegurar que o conjunto da população possa desfrutar desses direitos, o transporte precisa ser público e gratuito. Caso contrário, as pessoas que não têm dinheiro para pagar a tarifa não poderão chegar aos seus destinos e exercer os seus direitos.

A tarifa zero deverá ser feita através de um Fundo de Transportes, que utilizará recursos arrecadados em escala progressiva, ou seja: quem pode mais paga mais, quem pode menos paga menos e quem não pode, não paga. Por exemplo: o IPTU de bancos, grandes empreendimentos, mansões, hotéis, resorts, shoppings etc., será aumentado proporcionalmente, para que os setores mais ricos das cidades contribuam de maneira adequada, distribuindo renda e garantindo a existência de um sistema de transportes verdadeiramente público, gratuito e de qualidade, acessível a toda a população, sem exclusão social.

A Revista Galileu, de dezembro de 2013, lembra que os “protestos relacionados ao aumento da tarifa do transporte coletivo em São Paulo levantam, novamente, a discussão sobre o modelo de tarifa zero. A ideia é que os custos das passagens sejam inteiramente subsidiados por governos e prefeituras, sem que o cidadão precise pagar nada para usar o ônibus, metrô ou outros veículos incluídos na rede.”

A política da tarifa-zero é desafiadora para as autoridades, pois gera um forte impacto nas contas públicas. No entanto, o acesso ao automóvel tem tornado difícil a vida nas cidades, desde as pequenas cidades do interior até as grandes metrópolis, pelos constantes engarrafamentos e insuficiência de estacionamentos para todos os veículos.

Ao tentar vencer o desafio de dar fluidez ao gigantesco contingente de veículos que, todos os dias saem às ruas, o Poder Público tem feito altíssimos investimentos em alargamento de vias, construção de pontes, viadutos e passarelas, etc. Quando essas obras terminam, a demanda já aumentou, o que torna esses investimentos sempre aquém da necessidade da população.

PT

Setor de Protocolo Legislativo  
PL Nº 195/2015  
Folha Nº 03 Paula



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO RICARDO VALE – PT/DF**

---

À medida em que for possível substituir o transporte quase individual do veículo pelo transporte público coletivo, certamente muitos carros deixarão de circular pelas ruas e avenidas, diminuindo os congestionamentos e a emissão de gases poluentes na atmosfera, e, ao mesmo tempo, diminuindo a necessidade de novos investimentos em obras viárias para dar fluidez aos veículos.

Por isso, é urgente substituir o automóvel pelo transporte coletivo, e a forma mais eficiente para isso creio ser o Poder Público assumir como sua a responsabilidade por custear o transporte público coletivo dos usuários que residem no Distrito Federal.

A forma para custear essas despesas pode vir de dotações consignadas no orçamento do Distrito Federal, acrescidas de outras receitas, entre as quais a cobrança pelo uso dos estacionamentos públicos pelos automóveis de passeio, por exemplo, e de parte das multas de trânsito.

Atualmente, o sistema de transporte rodoviário tem cerca de 35 milhões de acessos por mês, gerando uma receita da ordem de R\$ 84,3 milhões, parte significativa dos quais – cerca de R\$ 30 milhões – já são custeados com recursos públicos para o transporte de estudantes, pessoas com deficiência e integração.

A soma de recursos a ser assumida pelo Poder Público, de fato, é alta, ultrapassando a casa de R\$ 600 milhões no ano, mas estamos dispostos a discutir o assunto com a sociedade a fim de encontrarmos a melhor forma de implementar a proposta.

É preciso reorganizar o fluxo dos recursos que vão para o sistema, como a parte patronal do custeio do vale-transporte. Apenas o Distrito Federal, para exemplificar, gasta cerca de R\$ 18 milhões por ano com esse benefício para seus servidores.

Por essas razões, submeto à discussão desta Casa e da sociedade o presente Projeto de Lei, esperando vê-lo aprovado pelos ilustres Pares.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2015.

  
**Deputado RICARDO VALE – PT/DF**

Setor de Protocolo Legislativo

PL Nº 195/2015

Folha Nº 04 Paula



**Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 195/2015**

**Autoria: Deputado Ricardo Vale** (*"Dispõe sobre a tarifa-zero nos serviços de transporte público coletivo do Distrito Federal e dá outras providências"*)

Ao **SPL** para indexação e, em seguida, ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CEOF** (RICLDF, art. 64, II, "s") e, em análise de admissibilidade, na **CEOF** (RICLDF, art. 64, II, "a") e na **CCJ** (RICLDF, art. 63, I).

Em 04/03/2015.

**Leonardo Címon Simões de Araújo**

**Matrícula 16.809**

**Consultor Legislativo**

*Leonardo Címon Simões  
Matr.: 16.809-15  
Consultor Legislativo  
Assessoria de Plenário e Distribuição*

Setor de Protocolo Legislativo

PL Nº 195 / 2015

Folha Nº 05 Paulo